



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 95/2013

Tipo: Menor Preço

Objeto: Medicamentos Suplementares – Ações Judiciais XV

Recibo

A empresa _____,

situada _____

retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br /
www.compras.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso
ocorra pelo fax _____ e/ou e-mail _____

Município/data

(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido ao Núcleo de Compras de Medicamentos para Ações Judiciais – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.

E-mail: maria.martinho@saude.mg.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2013

- **OBJETO:** Medicamentos Suplementares – Ações Judiciais XV
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** ATÉ DIA 21/05/2013 às 10h:30min
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** DIA 21/05/2013 às 10h:30min
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 21/05/2013 às 10h:30min

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **TEMPO DA DISPUTA:**

Após o tempo normal, haverá o aleatório de até 30 (trinta) minutos.

- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

www.compras.mg.gov.br

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

www.compras.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Maria Alice Martinho de Abreu

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: maria.martinho@saude.mg.gov.br
Telefone (31) 3916-0070

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à Diretoria de Compras na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar - nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)



PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, com endereço à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º, CNPJ 18.715.516/0001-88, bem como do **Fundo Estadual de Saúde**, torna pública a abertura do **Processo Licitatório** na modalidade **Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 95-2013**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Lei Estadual nº 13.994 de 18.09.2001, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 45.902, de 27.01.2012, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, Resolução Conjunta SEPLAG/SEF 8727, de 21.09.12, e demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro (a) Maria Alice Martinho de Abreu, Masp 669.014-3. A Equipe de Apoio é Neide Ferreira Barbosa, Masp 1.215.722-8; Lúcia Marcelina P Pereira de Almeida - Mat. 683454; e Juliana Marques Nuvem, Mat: 66.107-9, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 3463 de 11 de outubro de 2012 e Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 3477 de 25 de outubro de 2012.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da SES/GRS, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Compras.

1.2 - Todos os atos da fase externa deste pregão eletrônico serão realizados eletronicamente.

2 - OBJETO

2.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.

2.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência

Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.

Anexo III – Declarações.

Anexo IV - Minuta de Adesão para Carona

Anexo V – Minuta da Ata de Registro.

Anexo VI – Termo de Encerramento.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

4 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão eletrônico e, feitas exclusivamente através do *e-mail*: maria.martinho@saude.mg.gov.br no horário de 08:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

4.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.

4.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao procedimento, no site www.compras.mg.gov.br ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

6 – REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas

7.2 - Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a) que se encontram punidas nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666 de 1993;
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- e) que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.

7.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

8 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL COMPRAS

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br, opção “FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.1.1 - O credenciamento do licitante, assim como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no CAGEF.

8.1.2 – O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos de acesso ao sistema, enviado através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.3.1 – O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.3.2 – Informações complementares para credenciamento: 0800.940.2000 ou (31) 3516.0399.

8.4 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.

8.4.1 – Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:

- a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

8.4.2 – As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - Após o preenchimento do formulário eletrônico, o fornecedor deverá manifestar, em campo próprio, seu pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

anexos; a licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9.2 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato do envio de sua proposta comercial.

9.2.1 - O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

9.2.2 – A licitante mineira pequena empresa **não optante** pelo Simples Nacional deverá constar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço do produto e ao preço resultante da dedução do ICMS.

9.2.2.1 - A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços nos quais estejam inclusos os valores relativos ao ICMS.

9.2.2.2 – A licitante mineira pequena empresa **não optante**, caso vencedora, apresentará sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados no certame; informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

9.2.3 – A licitante mineira pequena empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar sua proposta apenas com o preço COM ICMS.

9.2.3.1 - A licitante mineira pequena empresa optante deverá anexar à proposta comercial a ficha de inscrição estadual em que conste a opção pelo Simples Nacional; condição a ser verificada pelo pregoeiro no *site* da Receita Federal.

9.4 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

9.4.1 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da CONTRATADA.

9.6 - Para efeito de lances, todas as empresas deverão cadastrar suas propostas com o preço cheio (com ICMS).

9.7 – A licitante deverá apresentar proposta comercial com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

10 – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.

10.2 - O Pregoeiro, na data e hora estabelecidas neste Edital, procederá à abertura do certame e promoverá, subsequentemente, a divulgação das propostas de preço recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.

10.2.1 – Constatado o empate entre propostas, e em tempo anterior ao início dos lances, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema eletrônico.

10.2.2 - Caso não haja funcionalidade para o sorteio, os licitantes cujas propostas estiverem empatadas serão convocados por meio eletrônico para a realização de sorteio presencial em local a ser definido pelo Pregoeiro.

10.3 - A partir do horário previsto no sistema será iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

10.4 – Após a análise das propostas, o pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico e convidará as licitantes a apresentarem lances.

10.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado;

10.5.1 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo sistema.

10.6 - As licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.

10.6.1 - Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tiver sido registrado no sistema;

10.6.2 - Alternativamente ao disposto no item anterior, o licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, desde que expressamente indicado neste Edital e permitido pelo sistema



eletrônico;

10.7 - No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 - Caso as licitantes não realizem lances, os valores das propostas serão válidos para efeito de classificação final, sendo verificada a conformidade da proposta de menor preço e valor estimado da contratação.

10.8.1 - Conforme acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o percentual ou o valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.9 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após dada a ciência pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.9.1.1 – O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de **5 (cinco)** minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.9.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 10.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.9.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.9 desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.10 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.

10.11 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

10.13 – O Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de cinco até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;

10.13.1 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o sistema informará o menor preço referente ao LOTE e seu ofertante.

10.14 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possam ser obtidos preços mais favoráveis, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.15 – Encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade da licitante detentora do melhor lance, perante o Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora do pregão.

10.15.1 – A bula e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores, ou que estiverem vencidos, deverão ser encaminhados, por fac-símile ou devidamente escaneados para o email indicado neste edital, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, fazendo prova plena destes se não lhes for impugnada a exatidão.

10.15.2 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de **2 (dois)** dias para apresentação do documento original.

10.15.2.1 - Havendo a solicitação no Anexo I de: CD ou similares, manual de instrução, folders e demais documentos demonstrativos do produto licitado, **em um prazo máximo de 2 (dois) dias após o término da**



sessão, sob pena de inabilitação, a licitante detentora do menor preço deverá providenciar o respectivo protocolo na Diretoria de Compras - em embalagem com a devida identificação do pregão-.

10.15.3 – Para a licitante detentora da melhor proposta, não cadastrada no CAGEF, deverão ser observados os procedimentos constantes nos subitens 10.15.1 e 10.15.2, quando da apresentação da documentação completa.

10.16 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor, via fac-símile, em via impressa com identificação da empresa proponente, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

10.17 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.17.1 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção da licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

10.17.2 - A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no recurso ou nas contrarrazões, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido neste edital, observados os prazos previstos no subitem 10.17.

10.17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

10.17.4 – O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

10.18 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.19 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.19.1 – **Se verificado o não atendimento ao referido Comunicado CMED nº 3 de 16 de março de 2012 pelo licitante, o Pregoeiro iniciará negociação a fim de que seja aplicado o Fator de Redução no preço ofertado.**

10.19.2 – **Excepcionalmente, o Pregoeiro, mediante justificativa, poderá adjudicar proposta em desconformidade à referida Resolução CMED.**

10.20 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

10.21 – Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.21.1 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pela própria licitante sujeita a exame pela Administração; e
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.

11 – JULGAMENTO

11.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE** desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

11.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do LOTE;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

“referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”;

11.4 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras quando cabíveis.

11.5 – Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

11.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

12.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento

12.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

12.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

12.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.12- Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

12.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.14- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

Da Qualificação Econômico-financeira

12.15 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.16 - Serão aceitos como “na forma da lei” o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.17 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

12.18 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

12.19 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

12.20 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.21 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

12.22 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

12.23- A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.23.1 – Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

12.24 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

12.25 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:

12.26 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.26.1 - O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa.

12.27 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12.28 – Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.

12.29 – Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**.

12.30 – Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.31 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA.

12.32 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento.

12.33 - Em se tratando de produto cuja fabricação é realizada no exterior, **é obrigatória, ainda**, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original ou cópia autenticada, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril.

12.34 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

12.35 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original ou cópia autenticada, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.

12.36 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.

12.37 - No caso de terceirização de etapas de fabricação do medicamento, bem como de produção da embalagem deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios CONTRATANTE e CONTRATADO.

12.38 - Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 12.36.

12.39 - A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

12.40 - As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

12.41 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; RDC nº 238 de 27.12.01; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

12.42 - Havendo apenas um participante no lote, e restando esta inabilitada no que diz respeito aos itens 12.31 a 12.34, fica facultado ao pregoeiro a exigência destes itens, tendo em vista a obrigatoriedade e urgência da aquisição imposta por Decisão Judicial.

12.42.2 - A não exigência dos documentos de habilitação técnica, acima referidos, deverá ser comunicada à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, em respeito à Nota Jurídica nº 991, de 11/11/2005.

12.43 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.

11.44 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

12.45 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.46 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

12.46.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

12.47 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.17 do Edital.

12.48 - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de *sítios eletrônicos* de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

12.49 - A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

12.50 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.51 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

12.51.1 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;

12.52 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;

12.53 - Os documentos que não possuem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

13 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no prazo de até **5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

13.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme subitem 10.17 do Edital.

13.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile ou email sem a devida comprovação de postagem ou protocolo do documento original.

13.4 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar o comprovante de postagem por fac-símile ou email indicado no edital.

13.4.1 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Diretoria de Compras** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.5 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sítios eletrônicos www.compras.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14.3 – Serão utilizados para a licitante mineira pequena empresa **não optante** pelo Simples Nacional os valores com a dedução do ICMS.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.2 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

15.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

15.4 – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

15.5 – Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de 12 (doze) meses a partir da data limite da apresentação da proposta.



16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

16.2.1 – multa:

a) 02% (dois por cento) do valor da licitação.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.

17.1.2 - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco:

(a) define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;



c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

17.2 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

18.3.1 – Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.4 - O não cumprimento de diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

18.5 – Sem que haja a anuência da SES é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

18.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18.7- Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

18.8 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de **05 (cinco) dias**, para assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato; ou aceitar ou retirar da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

18.8.1 - O prazo acima estipulado - mediante comunicação formal - poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

18.9 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada da ATA, demonstrar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

18.10 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

18.12 – A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.13 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

18.13.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

18.14 – A licitante vencedora deverá, quando do chamamento à execução do objeto, informar a modalidade de garantia - no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à execução - escolhida entre as modalidades legalmente aceitas.

18.14.1 - A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.

18.14.2 – Em caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão estar previamente atestados pelo Banco Central do Brasil.

18.15 – Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

18.16 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações relativas, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.

18.17 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, a licitante se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

18.18 - A garantia prestada somente será liberada após o término da execução e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.

18.19 – Poderão participar como carona neste Registro de Preço, outros entes ou órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

18.20 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2013.

Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
Masp 355.901-0



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº 95/2013

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

1. OBJETO:

Medicamentos Suplementares – Ações Judiciais XV

2. JUSTIFICATIVA:

Aquisição de medicamentos para cumprimento de Ações Judiciais

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Nº	Código Material	Quantidade	Especificação do Medicamento	Unidade de Aquisição
01	1170902	180	Ácido Tiócito 600mg (Thioctacid®) - Caixa com 30 comprimidos	Comprimidos
02	193755	270	Acitretina 25mg (Neotigason®) - Caixa com 30 comprimidos	Comprimidos
03	1218000	180	Hemifumarato de Alisquireno 150mg (Rasilez) - Caixa com 14 ou 28 comprimidos	Comprimidos
04	1020650	1.080	Betaistina Dicloridrato 24mg (Labirin®) - Caixa com 30 comprimidos	Comprimidos
05	1177826	360	Betanecol Cloreto 5mg (Liberan®) - Comprimidos	Comprimidos
06	1270753	1.008	Boceprevir 200mg (Victrelis®) - Caixa com 336 cápsulas	Cápsulas
07	187119	30	Carbocisteína 50mg/mL xarope adulto (Mucofan®) - Frasco 100mL	Frascos
08	1212494	2.336	Cetuximabe 5mg/mL (Erbix®) - Frasco-ampola com 20mL	Frascos
09	249394	180	Ciproterona 100mg (Androcur®) - Caixa com 20 comprimidos	Comprimidos
10	185833	360	Cloridrato de Hidralazina 50mg (Apresolina®) - Caixa com 20 drágeas	Drágeas
11	504319	360	Diclofenaco de Sódio 50mg+Codeína 50mg (Codaten®) - Caixa com 10 ou 20 comprimidos	Comprimidos
12	273066	6	Dorzolamida 20mg/mL (Ocupress®) - Solução oftalmológica frasco 5mL	Frascos
13	1094343	360	Doxazosina Mesilato 2mg (Unoprost®) - Caixa com 30 comprimidos	Comprimidos
14	1175521	36	Etossuximida 50mg xarope (Etoxin®) – Frasco	Frascos
15	1212745	196	Ezetimiba 10mg+Sinvastatina 40mg (Zetsim®) - Caixa com 14 ou 28 comprimidos	Comprimidos
16	1115030	60	Fentanila 100mcg/h (Durogesic®) - Caixa com 5 adesivos	Adesivos
17	1225405	360	Fumarato de Quetiapina 200mg (Seroquel XRO®) - Caixa com 30 comprimidos de liberação prolongada	Comprimidos
18	1223160	2.184	Fumarato de Quetiapina 300mg (Seroquel XRO®) - Caixa com 30 comprimidos	Comprimidos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

19	450430	1	Hialuronidase 150UTr+Valerato de Betametasona 2,5mg (Postec®) - Bisnaga com 20 gramas	Bisnaga
20	361216	540	Hidroxicloroquina 400mg (Reuquinol®) - Caixa com 30 comprimidos	Comprimidos
21	428841	72	Imunoglobulina Humana Endovenosa 6 gramas de pó líófilo+200mL de diluente (Sandoglobulina®)	Frascos
22	1254103	180	Indacaterol 150mcg (Onbrize®) - Caixa com 10 ou 30 comprimidos	Comprimidos
23	43133	50	Infliximabe 100mg (Remicade®)	Frascos-ampolas
24	1186094	360	Lercanidipino Cloridrato 10mg (Zanidip®) - Caixa com 30 comprimidos	Comprimidos
25	1053990	180	Losartana 100mg+Hidroclorotiazida 25mg (Valtrian HCT®) - Caixa com 30 comprimidos	Comprimidos
26	1108689	540	Losartana Potássica 50mg (Valtrian®) - Caixa com 30 comprimidos revestidos	Comprimidos
27	1031686	180	Luteína 5mg+Zaxantina 1mg+Betacaroteno e Seleno 4,8mg (Vitalux Plus®)	Comprimidos
28	347752	182	Maleato de Codergocrina 4,5mg (Hydergine®) - Caixa com 14 comprimidos	Comprimidos
29	1304623	360	Mentha piperita L. 200mg (Mentaliv®) - Cápsulas gelatinosas moles	Cápsulas
30	1021648	360	Metoprolol Tartarato 100mg (Seloken®) - Caixa com 20 comprimidos	Comprimidos
31	1163434	1.080	Otilônio Brometo 40mg (Lonium®) - Caixa com 30 comprimidos	Comprimidos
32	1229150	990	Oxibutinina Cloridrato 10mg (Retemic UD®) - Caixa com 30 comprimidos	Comprimidos
33	623148	6	Paliperidona 100mg - Suspensão injetável seringa com 0,75mL	Frascos
34	70440	1.100	Penicilamina 250mg - Caixa com 100 cápsulas gelatinosas	Cápsulas
35	373222	600	Primidona 100mg - Caixa com 100 comprimidos	Comprimidos
36	264199	360	Sulfasalazina 500mg (Azulfin®) - Caixa com 60 comprimidos	Comprimidos
37	508667	2.070	Temozolomida 5mg (Temodal®) - Caixa com 5 cápsulas	Cápsulas
38	186716	180	Tenoxicam 20mg (Teflan®) - Caixa com 10 comprimidos	Comprimidos
39	1287648	720	Ticagrelor 90mg (Birlinta®) - Caixa com 30 comprimidos	Comprimidos
40	1185241	180	Trazodona 100mg (Donaren®) - Caixa com 30 comprimidos	Comprimidos
41	1099639	2	Undecanoato de Testeirona 250mg/mL (Nebido®) - Frasco-ampola com 4mL	Ampolas
42	1252348	364	Valsartana 160mg+Hidroclorotiazida 12,5mg+Anlodipino 5mg (Diovan® Triplo) - Caixa com 28 comprimidos	Comprimidos
43	394726	360	Venlafaxina Cloridrato 75mg (Alenthus XR®) - Caixa com 30 cápsulas	Cápsulas



4- DA ENTREGA

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

4.2 - Os medicamentos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES, conforme subitem 4.4.5.

4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

4.4 - Observações Específicas Para a Entrega

4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.4.2 – Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – ‘Roteiro de Inspeção’. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.5 - Somente serão aceitos os medicamentos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da respectiva Diretoria da Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES/MG.

4.4.5.1 - Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica – Assessoria Técnica - AT, a Secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos medicamentos no período de validade.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”.

4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos medicamentos, no prazo, forma e local

especificado nesta aquisição e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo ÓRGÃO GESTOR, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

5.2 - O pagamento será efetuado pela SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS/DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA da SES, através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), por meio



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de crédito na conta corrente indicada na PROPOSTA da contratada, no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis** contados da data de apresentação das FATURAS / NOTAS FISCAIS devidamente atestadas pela Superintendência de Gestão/Almoxarifado, que deverão ser encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças da SES/MG, e desde que o FORNECEDOR apresente também os seguintes documentos:

5.3 - Certificação pelo(s) representante(s) da Administração (ou comissão responsável) do **recebimento definitivo** do medicamento/produto especificado na FATURA / NOTA FISCAL, através de **termo circunstanciado**, assinado pelas partes.

5.4 - Fatura / Nota fiscal (1ª e 2ª vias) devidamente certificada.

5.5 - O pagamento não será devido até que o FORNECEDOR apresente todos os documentos especificados no item 2; e o prazo somente começará a correr a partir do momento em que isto ocorrer.

5.6 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

6-TRANSPORTE A SER UTILIZADO

6.1 - O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura, conforme Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999 - Roteiro de Inspeção. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

7-DEVERES DO CONTRATADO

7.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste pregão;

7.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

7.3 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta aquisição;

7.4 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.5 - Observar os prazos estipulados;

7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências;

8-PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

8.2 - O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nos almoxarifados de medicamentos indicados pela SES, sendo eles o almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, e os almoxarifados das Secretarias Municipais de Saúde;

8.3 - O almoxarifado da SES/MG, deverá emitir relatórios **diários** de entregas dos medicamentos para a SAF, por programa e Autorização de Fornecimento (AF) para o acompanhamento da execução do contrato;

8.4 - O Núcleo de compras, da Superintendência de Gestão, deverá enviar **semanalmente, ou quando solicitado**, um histórico das Autorizações de Fornecimento (AF) que chegaram nos últimos 60 dias e as que estão em atraso.

9- DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

9.1 - A Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do medicamento, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

9.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

9.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste pregão.

10- DEVERES DO CONTRATANTE

10.1- Compete ao ÓRGÃO GESTOR:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 10.2 - Administrar a presente aquisição, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- 10.3 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- 10.4 - Compete aos Órgãos Participantes:
- 10.5 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;
- 10.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente aquisição;
- 10.7 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens, sob pena de sofrer sanções de acordo com o definido pela Comissão de Penalidade da SES/MG.
- 10.8 - Estes deveres não eximem o setor jurídico da SES em acrescentar outros deveres para o contratante necessário ao bom andamento do pregão e da relação entre SES/MG e fornecedor.

11. PRAZO DE ENTREGA:

- 11.1 - Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/DC/ Núcleo de Compras de Medicamentos para Ações Judiciais.

12- LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA :

- 12.1 - Rua José Benedito Antão, nº 203 – B. Nova Esperança – Belo Horizonte - MG, **obrigatoriamente**, durante o horário comercial de 08:00 às 16:00 horas.

13 - RESPONSABILIDADE DA SES:

- 13.1 – Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

14 - FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

- 14.1 – A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.



ANEXO I-A

Perguntas e Respostas sobre Preços de Medicamentos no Mercado Brasileiro

P.: O que é Preço de Fábrica (PF)?

R.: Preço de Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para a venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública; este preço inclui os impostos incidentes e para fins de identificação é considerado o Estado onde está localizada a fábrica do medicamento.

OBS.: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

P.: Onde encontrar os PF de medicamentos?

R.: A Secretaria Executiva da CMED disponibiliza, no sítio eletrônico da ANVISA, uma lista com os preços de todos os medicamentos que estão em conformidade com a legislação da CMED.

A lista pode ser acessada pelo link da CMED no sítio da ANVISA ou direto no endereço: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos++Comercializacao++Pos++Uso/Regulacao+de+Mercado/Assunto+de+Interesse/Mercado+de+Medicamentos/Listas+de+Precos+de+Medicamentos+03>

P.: O que é CAP?

R.: Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é um desconto mínimo obrigatório, definido atualmente em 21,87%, incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

OBS.: O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é uma taxa mínima de desconto resultante da média da razão entre o Índice do PIB per capita do Brasil e os Índices do PIB per capita dos países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº 2, de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução CMED nº 4 de 15 de junho de 2005, ponderada pelo Rendimento Nacional Bruto- RNB.

Atualmente vigora o valor do CAP estabelecido pelo Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012. É importante frisar que, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

P.: Quais medicamentos estão sujeitos a aplicação do CAP?

R.: O CAP deve ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos, constantes do rol de produtos referenciado no artigo 2º, da Resolução CMED nº 3 de 02 de março 2011 e no Comunicado CMED nº 3 de 16 de março de 2012.

P.: Quem está obrigado a aplicar o CAP?

R.: Qualquer pessoa jurídica (farmácia, drogaria, distribuidora, indústria) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

P.: Como proceder se uma empresa se nega a aplicar o CAP?

R.: Deve ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, que é órgão competente para instaurar processo administrativo no caso de infração à legislação referente ao CAP.

P.: O que é PMVG?

R.: PMVG é a sigla da expressão Preço Máximo de Venda ao Governo, que resulta da aplicação do CAP sobre o Preço de Fábrica.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

OBS.: Em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante, uma vez que o Preço Máximo ao Consumidor é o preço máximo permitido na venda de um medicamento no varejo, podendo ser praticado somente por farmácias e drogarias.

P.: Como o PMVG é calculado?

R.: O PMGV é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{PMVG} = \text{PF} * (1 - \text{CAP})$$

Onde:

PMVG = preço máximo de venda ao governo;

PF = preço de fábrica;e

CAP = coeficiente de adequação de preço.

P.: Como se calcula o PMVG quando o medicamento não tem isenção de tributos?

R.: neste caso, o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o Preço de Fábrica com os impostos correspondentes.

P.: Como se calcula o PMVG quando o medicamento tem isenção de tributos?

R.: Neste caso o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o Preço de Fábrica livre de impostos.

P.: Quais tributos são considerados no cálculo do PMVG?

R.: Os tributos geralmente incidentes sobre medicamentos são PIS/COFINS e ICMS. Entretanto, para o cálculo do PMVG deve-se observar se o medicamento tem ou não isenção de algum tributo.

P.: Quais são os tributos incidentes sobre medicamentos?

R.: Os tributos geralmente incidentes sobre medicamentos são PIS/COFINS e ICMS. Entretanto, existem casos de medicamentos isentos de tributo.

P.: Quando um medicamento é isento de PIS/COFINS?

R.: São isentos de PIS/COFINS os medicamentos identificados com tarja vermelha ou preta, relacionados no anexo ao Decreto n.6066/07.

Obs.: É importante registrar que os preços informados na lista disponível no sítio eletrônico da ANVISA já estão desonerados de PIS/COFINS, para os casos de medicamentos isentos.

P.: Quando um medicamento é isento de ICMS?

R.: Os medicamentos isentos de ICMS são os contemplados por algum convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

P.: Qual a periodicidade de atualização dos preços no sítio da ANVISA?

R.: A atualização é mensal. Entretanto, em situações extraordinárias poderão acontecer outras atualizações dentro de um mesmo mês. É importante registrar que no período compreendido entre os meses de março a maio, a página não sofre atualização, por estar em manutenção, face ao reajuste anual dos medicamentos.

P.: Existem preços não divulgados no sítio da ANVISA?

R.: Sim. É possível que produtos recém lançados no mercado, ainda não estejam divulgados no sítio eletrônico da ANVISA, Isso pode acontecer por um pequeno intervalo de tempo, até a próxima atualização do sítio.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 95/2013
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF
Medicamento/Marca ofertada: xxxxxxxxxxxx		
Preço COM ICMS	R\$ xxx (ICMS xxx %)	
Convênio ICMS?	Sim ou não	
Operação matemática	R\$ xxx *(1-,0xx)	
Preço SEM ICMS	R\$ xxx	
Incidência do CAP?	Sim ou não	
Operação matemática	R\$ xxx *(1-0,2187)	
PMVG	R\$ xxx	
Preço Final (será considerado PMVG multiplicado pelo quantitativo solicitado)	R\$ xxx	
Preço final por extenso:		
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias		
Local de entrega:		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluso o fator de redução CAP sobre o preço conforme Resolução CMED, bem como todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

DATAR e ASSINAR



OBSERVAÇÕES

1.O preenchimento da proposta de preço deverá obedecer ao seguinte roteiro:

- Preço de Fabrica informado com ICMS.
- Inserto em Convênio ICMS? Se sim, retirar alíquota.
- Preço resultante sem ICMS.
- Aplicação obrigatória de CAP? Se sim, aplicar percentual incidente. Caso não haja aplicação do CAP, o preço resultante sem ICMS torna-se o preço final (PMVG).
- Obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo.
- Preço Final obtido através do PMVG * quantidade.

Os medicamentos ofertados se adequarão nas seguintes situações			
	Situação "A"	Situação "B"	Situação "C"
PF com ICMS	R\$ xxx (ICMS 0%)	R\$ xxx (ICMS 17%)	R\$ xxx (ICMS 17%)
Convênio ICMS?	Sim. Já possui preço com ICMS 0%	Sim. (Retirar 17%ICMS)	Sim. (Retirar 17%ICMS)
Operação matemática	-	$R\$ xxx * (1-0,17)$	$R\$ xxx * (1-0,17)$
Preço sem ICMS	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Incidência do CAP?	Sim. (demanda judicial)	Sim. (demanda judicial)	Não.
Operação matemática	$R\$ xxx * (1-0,2187)$	$R\$ xxx * (1-0,2187)$	-
PMVG	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

- Em caráter exemplificativo foi utilizado ICMS 17%.

2.Deverá ser apresentada uma proposta para cada medicamento ofertado observado o Roteiro acima.



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (**nome**), CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa (**nome**), CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



(papel timbrado da empresa)

[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 18.1 do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

"Esta declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento"



ANEXO IV

(papel timbrado)

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA

*(os interessados em aderir ao respectivo Registro de Preço
deverão encaminhar este modelo de solicitação à SES/MG)*

À

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Gestão

Por este Termo de Adesão (nome da entidade interessada), CNPJ nº _____ com sede (endereço completo), município _____, neste ato representado pelo Sr. (a) _____ (cargo) solicita adesão, como carona, à Ata de Registro de Preço xxx/20xx originada do Pregão Eletrônico xxx/20xx para fins de registro de preço de (descrever objeto licitado), conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital nº xxx/20xx, **observado o faturamento mínimo quando existente.**

- Item: (xxx)
- Quantidade solicitada: (xxx) (quantitativo por extenso).
- Valor correspondente: R\$ xx (valor por extenso)

Data e local

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr. ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES, Carteira de Identidade nº MG-17.121.674SSP/MG e CPF nº 334.405.656-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº xxx – xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Nº	Código Materia I	Quantidade		Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição	Preço Unitário com ICMS R\$	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
		SES	TOTAL						

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 – Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à **Diretoria de Compras**, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n. 02 de 12 de março de 2012, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.4 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.5 – A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.7 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto art. 15,§1º, II Decreto estadual 44.787/2008.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

2.1.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.2 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetivada a convocação.**



3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O preço ora contratado será considerado completo e suficiente para quitar e cobrir todas as etapas deste contrato.

3.2 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada pela contratada, bem como no atendimento às necessidades da Administração.

3.3 - O preço ajustado é final e definitivo, estando inclusos todos os encargos e tributos que o FORNECEDOR experimentará no cumprimento das obrigações assumidas

3.4 – O FORNECEDOR se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais acurados.

3.5 - As especificações e detalhamento do objeto constam do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato.

3.6 - Reserva-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita entrega do objeto pelo FORNECEDOR.

3.7 – O objeto deste contrato será recebido em caráter provisório por servidor credenciado, o qual rejeitará, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com este instrumento, apresentar vícios, defeitos ou imperfeições.

3.8 – O servidor credenciado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.9 – O FORNECEDOR fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite legal.

3.10 - Qualquer alteração no objeto deste instrumento, quer seja reduzindo ou aumentando, será formalizada mediante Termo Aditivo.

3.11 – Os órgãos participantes ou Caronas, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.12 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos participantes ou Caronas deverão ser encaminhadas aos respectivos para fins de pagamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os produtos devem ser entregues conforme indicado no **Anexo I** em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

4.2 – Mediante a apresentação dos documentos necessários, os produtos poderão ser recebidos provisoriamente pela comissão responsável ou servidor para posterior verificação de especificações, qualidade, quantidade, marca/modelo, prazos, preços e demais dados pertinentes, devendo este ser assinado pelas partes.

4.3 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo ao FORNECEDOR substituí-los, no prazo determinado, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

4.3.1 - Os produtos deverão ser substituídos por outros de mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade indicado na Proposta Comercial.

4.4 – Ainda, se encontradas irregularidades, será fixado o prazo de 03 (três) dias para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de os produtos serem recusados e devolvidos, nas condições do momento.

4.5 – Após inspeção e aprovação, em um prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da entrega, os produtos serão recebidos em caráter definitivo, mediante recibo apostado na Nota Fiscal, podendo, entretanto, adequá-lo nos itens necessários.

4.6 - Na hipótese de irregularidades, o recebimento definitivo somente se procederá após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pelo órgão adquirente.

4.7 - Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, ainda de acordo com prazo, forma e local especificado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

5.1.1 – As condições de pagamento serão informadas pelos órgãos participantes ou caronas, quando da solicitação do objeto.

5.2 – Havendo necessidade de providências por parte da contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa e outras sanções estabelecidas.

5.3 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira do ÓRGÃO GERENCIADOR, através do SIAF, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

5.4 - As Faturas / Notas Fiscais acompanhadas das respectivas AF's e devidamente atestadas, serão enviadas à Diretoria de Compras para conformidade, e, posteriormente encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);
- c) Comprovante da garantia, quando prestada.

5.5 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior.

5.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito, em nome do FORNECEDOR, conforme dados por ela indicados na Nota Fiscal/Fatura (nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente), na qual deverá ser feito o depósito correspondente.

5.7 – Em caso de providências complementares por parte da FORNECEDOR, não incidirá atualização financeira no pagamento devido.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por responsabilidade da contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na variação do IPCA, “*pro rata die*”, desde a data prevista para o pagamento de cada parcela até data do efetivo pagamento, se inexistir qualquer irregularidade nos documentos citados no subitem 5.4. Caso contrário, será considerada a data em que os documentos forem regularizados.

5.9 - Após a recepção dos documentos de cobrança, estes estarão sujeitos, ainda, à aprovação pela contratante.

5.10 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos apresentados, incluindo as Notas Fiscais/Faturas, a Administração notificará por escrito o FORNECEDOR para que sejam procedidas as devidas correções.

5.10.1 - Ocorrendo alguma irregularidade, conforme acima citado, a contagem do prazo de pagamento será suspensa, prosseguindo quando do recebimento, no protocolo do FORNECEDOR, dos documentos exigidos, já corrigidos

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Órgão Gerenciador

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
- b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento, fixando-lhe prazo para saná-las.
- c) Efetuar o pagamento observado o do prazo e condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.
- d) Credenciar, perante o FORNECEDOR mediante documento hábil, os servidores autorizados a requisitar e/ou fiscalizar os produtos.
- e) Fazer, formalmente e por escrito, os pedidos de fornecimento e entrega dos produtos, nas quantidades desejadas.
- f) Fornecer todas as informações necessárias ao FORNECEDOR para a perfeita entrega do objeto;
- g) Providenciar o acesso do FORNECEDOR aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;
- h) Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, ao FORNECEDOR, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados.

Órgãos Participantes/Caronas

- a) Emitir nota de empenho a crédito do FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
- b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.
- c) Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.



Fornecedor

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- b) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou participantes/caronas, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- c) Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expreso consentimento por escrito e obrigando-se a comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à Administração ou a terceiros, por intermédio de seus prepostos ou empregados.
- e) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
- f) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- g) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- h) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à conta exclusivamente do FORNECEDOR, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ele, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da Administração, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- i) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, em caso de ser esta acionada judicialmente;
- j) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- l) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes/caronas, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- n) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- o) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes/caronas em caso de ser acionado judicialmente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Registro de Preços.
- b) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
- c) Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

E ainda unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

- a) Deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório e anexos.
- b) Não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
- c) Incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- e) Evidenciar incapacidade de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório de inspeção.
- f) Apresentar preços registrados superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.- Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.



7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.5 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

8.2 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.3 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

8.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com o ente Estado de Minas Gerais.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o FORNECEDOR ao pagamento de indenização à Administração por perdas e danos.

8.7 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, garantida a ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.9.1 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.9.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo FORNECEDOR no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação; podendo ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, quando conveniente.

8.10 – O ÓRGÃO GERENCIADOR é competente para aplicar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.11 – Havendo concordância e a critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado.

8.11.1 - O novo prazo estabelecido será improrrogável visando à completa execução das obrigações assumidas.

9 - CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

9.1 - Sem que haja a anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL

10.1 – O FORNECEDOR designará um responsável no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, cujo conhecimento da designação se fará mediante correspondência; sendo, suas deliberações suficientes para o acompanhamento e adimplemento das obrigações.

10.2 – Ao responsável indicado competirá dirimir as dúvidas e informar quaisquer irregularidades levantadas durante a execução do contrato, bem como acompanhar a sua execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DE SOLIDARIEDADE PASSIVA

11.1 – O FORNECEDOR se declara responsável pelos serviços de empresa por ela subcontratada, para execução, no todo ou em parte, do pactuado neste contrato. Deverá ser observada, neste caso, a autorização prévia tratada na Cláusula Nona.

12 - CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 – O FORNECEDOR deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

12.1.1 – O FORNECEDOR deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, o FORNECEDOR deverá:

(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato.

(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso o FORNECEDOR não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

12.2 - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário do FORNECEDOR ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis O FORNECEDOR e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.2 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

13.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII, e art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93..

13.4 - O presente instrumento de contrato, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008, será, obrigatoriamente, encaminhado ao Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais.

13.5 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

13.6 – Na utilização de recursos federais, desde já, fica ciente a CONTRATADA quanto ao livre acesso a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato por servidores do sistema interno e externo (auditoria, controladoria), ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.7 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados.

13.8 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

13.9 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

13.10 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Diretoria de Compras do ÓRGÃO GERENCIADOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

13.11 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

13.12 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.13 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

13.14 – São órgãos participantes desta Ata:

*

*

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de .

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

**BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



ANEXO VI

TERMO DE ENCERRAMENTO

(Este documento será expedido ao final da prestação do serviço se, somente se, não houver nenhuma pendência administrativa ou situação impeditiva)

CONTRATO: xxxx	CONTRATO FIRMADO EM: xxxx	CONTRATO ENCERRADO EM: xxxx
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Saude de Minas Gerais		
CONTRATADA: xxxx		
OBJETO DO CONTRATO: xxxx		
DECLARAÇÃO: Declaramos que os serviços, objeto do contrato acima identificado foram prestados conforme as especificações e procedimentos pactuados, razão pela qual expedimos o presente Termo. Fiscal do Contrato: xxxx		

MÚTUA QUITAÇÃO: Em conseqüência do encerramento do contrato nº xxxx que se formaliza pelo presente Termo, a SES/MG e a CONTRATADA, dão-se, na melhor forma de direito, a mais ampla, geral, rasa e mútua quitação, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, por si ou seus sucessores. As partes assinam o presente Termo de Encerramento, com mútua quitação, na presença das testemunhas. Belo Horizonte, xxxx de xxxx de xxxx .	
Representantes legais:	
----- SES/MG	----- CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
----- CPF Nº	----- CPF Nº